

PL 510/2021: SAIBA POR QUE ELE FAVORECE A GRILAGEM E INCENTIVA A VIOLÊNCIA E O DESMATAMENTO

Está para ser votado nas comissões (de Meio Ambiente - CMA e Agricultura-CRA) do Senado Federal o PL 510/2021, de autoria do Senador Irajá Abreu (PSD/TO) e relatoria do Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), que discute alterações na lei de regularização fundiária (Lei Federal 11952/09). O relatório apresentado em dezembro do ano passado, além de conter retrocessos já previstos na MP 910/2019, que foi recusada pelo Congresso Nacional, também opina pela prejudicialidade do PL 2633, já aprovado na Câmara dos Deputados e que também tem por objetivo alterar a Lei Federal 11.952/2009, que dispõe sobre regularização fundiária.

Seus defensores afirmam que a proposta tem por foco resolver o problema de pequenos e médios produtores rurais e corrigir uma injustiça histórica, permitindo a entrega de um título de propriedade para aqueles ocupantes de terras públicas que há décadas aguardam a regularização fundiária. Alegam também que, em função disso, não apresenta riscos ao meio ambiente, pois, pelo contrário, ao entregar títulos de propriedade se estaria também permitindo a responsabilização do novo proprietário por eventuais desmatamentos ilegais.

Isso, no entanto, não é o que está escrito no projeto. **Abaixo confrontamos os discursos de seus defensores** com o conteúdo do projeto e seu último relatório. Baseados no texto que será votado e não nos discursos, mostramos como o projeto, infelizmente, é efetivamente um prêmio aos grileiros e, portanto, um incentivo ao desmatamento e à violência no campo.



É EFETIVAMENTE UM PRÊMIO AOS GRILEIROS E, PORTANTO, UM INCENTIVO AO DESMATAMENTO E À VIOLÊNCIA NO CAMPO

DISCURSO¹ X REALIDADE

Discurso: "a proposta corrige uma injustiça histórica com mais de 300 mil famílias de pequenos produtores rurais que aguardam, há décadas, o título das suas terras – há 20, 30, 40, 50 anos" (Senador Irajá de Abreu – autor)

Realidade:

- O projeto modifica mais uma vez a data-limite para regularizar invasões recentes de terras públicas. Pelo novo texto, quem ocupou e desmatou até 2017 pode se regularizar (art. 38, §1°, I), obtendo o título de propriedade da terra invadida. Pela lei atual, não seria possível, pois a data limite é 2011. Se o objetivo é resolver o problema de quem está há 30 anos aguardando o título, por que fazer essa modificação, que beneficia exclusivamente grileiros?
- O projeto permite que mesmo terras invadidas após 2017 possam ser tituladas em nome do ocupante, por meio de licitação na qual quem invadiu e desmatou terra pública tem preferência (art. 38, §2°). Se o objetivo é resolver o problema de quem está há 30 anos ocupando terra pública, por que permitir que uma área invadida em 2022 possa ser titulada?
- Além disso, vale mencionar que o tanto o texto original do projeto, quanto o relatório, permitem a concessão de título de propriedade a quem já tem outros imóveis rurais ou invadiu terra pública em diversos lugares (art. 5°, II e V). Qual a razão de conceder terra pública para quem já é proprietário?

Discurso: "nós não vamos abrir oportunidade para latifundiários, mas nós vamos, sim, dar a oportunidade da regularização efetiva, mais rápida, mais justa a pequenos e médios produtores rurais deste País" (Senador Carlos Fávaro – relator)

REALIDADE

 O texto do projeto original e o substitutivo dispensam de vistoria presencial o processo de titulação de médios e grandes ocupantes, permitindo a utilização exclusiva de sensoriamento remoto para comprovar a ocupação de áreas imensas, de até 2500 hectares (art. 13, IV). Isso fragiliza o processo e permite que títulos sejam concedidos sobre terras efetivamente ocupadas por pequenos produtores ou comunidades tradicionais o que Se o objetivo é resolver o problema de quem está há 30 anos aguardando o título, por que fazer essa modificação, que beneficia exclusivamente grileiros?

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taguigraficas/-/notas/s/24530

^{1.} Os discursos dos Senadores Irajá Abreu e Carlos Fávaro foram feitos durante a sessão plenária do dia 28/04/21, enquanto que o discurso do Vice-Presidente Hamilton Mourão foi proferido durante o debate virtual Agro 360. Links:

FEVEREIRO 2022

aumentará a violência no campo e, ao contrário do prometido, promoverá injustiça. A legislação atual já dispensa a vistoria de aproximadamente 90% dos casos, que são justamente os pequenos produtores. Se o objetivo é beneficiar o pequeno produtor, que já está atendido pela legislação atual, por que o projeto faz essa modificação, que inclusive vai contra a decisão do STF na ADI 4269?

 O projeto original e o substitutivo estendem a isenção de custas e emolumentos para registro do primeiro título (artigo 40-B) para médios e grandes ocupantes. Pela legislação atual os pequenos ocupantes já têm essa isenção. Isso não é beneficiar latifundiários?

Discurso: "não encontrei neste projeto uma única frase que precariza o meio ambiente" (Carlos Fávaro – relator)

REALIDADE

- Ao anistiar invasões de terras públicas feitas após 2011 (art. 38, §1º, I) o projeto premia quem atuou contra a lei. O prazo inicial para regularizar invasões de terras públicas era até 2004. Em 2017 esse prazo já foi estendido para invasões ocorridas até 2011. Com essa alteração, o desmatamento cresceu significativamente, pois a primeira coisa que o grileiro faz é desmatar a área para provar "ocupação" e o sinal passado à sociedade foi de que mesmo ocupações ilegais seriam regularizadas, sem qualquer penalização ou responsabilização pelos ilícitos ambientais. Se aprovado, o projeto será a confirmação dessa mensagem.
- O projeto legaliza a reincidência de invasão de terra pública, pois autoriza que quem já foi beneficiado com a regularização de ocupações em terras públicas e posteriormente tenha vendido a área possa regularizar uma outra área invadida (art. 15, §6°). Beneficiar o invasor reincidente não é um incentivo a mais invasões, e com isso, mais desmatamento?
- O projeto facilita a titulação de áreas que tenham sido objeto desmatamento ilegal (art. 13, §4°, I), pois altera o conceito de infração ambiental (art. 2°, XI), exigindo que apenas os casos que tenham transitado em julgado no âmbito administrativo federal tenham algum tipo de restrição. Estudo realizado pela Climate Policy Initiative CPI (2021) indica que 75% dos autos de infração referentes aos maiores desmatamentos ilegais ocorridos na Amazônia nos últimos 13 anos se encontram ainda sob análise, ou seja, não transitaram em julgado administrativamente. Ou seja, um grileiro que invadiu uma área em 2017 poderá seguir tranquilamente com seu processo de titulação, pois mesmo tendo sido pego pelas autoridades e pelos satélites, continuará sendo considerado "inocente" por mais de uma década.



A LEGISLAÇÃO ATUAL JÁ DISPENSA A VISTORIA DE APROXIMADAMENTE 90% dos casos, que são Justamente os pequenos Produtores



AUTORIZA QUE QUEM JÁ
FOI BENEFICIADO COM A
REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES
EM TERRAS PÚBLICAS E
POSTERIORMENTE TENHA
VENDIDO A ÁREA POSSA
REGULARIZAR UMA OUTRA
ÁREA INVADIDA



PL 510/2021

FEVEREIRO 2022

 O projeto prevê que o Incra possa repassar o título ao invasor sem checar se há passivos ambientais. Dessa forma, se o interessado não foi autuado ele não será responsabilizado pelo desmatamento ilegal ou pela recuperação da área. Por isso, não é possível dizer que a lei "combate o desmatamento" ao localizar o "CPF" do invasor.

Discurso: "Teremos condições de reduzir o desmatamento ilegal porque a partir da regularização teremos como identificar as pessoas que não estão cumprindo a legislação ambiental" (Hamilton Mourão – Vice-Presidente da República)

REALIDADE

• Estudo publicado na Nature (PROBST et al, 2020), que analisou a situação de 10,6 mil ocupantes de terras públicas que receberam título de propriedade entre 2011 e 2016, identificou que houve um aumento no desmatamento nessas áreas após a titulação. Portanto, não há nenhuma evidência que confirme o pressuposto de que dar o título de terra àqueles que invadiram ilegalmente terra pública vá transformá-los em cumpridores da legislação ambiental. Pelo contrário, premiar quem age contra a lei normalmente incentiva a que mais ilegalidades sejam cometidas.

Se o interessado não foi autuado ele não será responsabilizado pelo desmatamento ilegal ou pela recuperação da área



